

Anexo 1. Quadro 1. PADRÕES DE INCOMODIDADES ADMISSÍVEIS

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INCÔMODAS				MEDIDAS MITIGADOR	
I.Comércio e Prestação de Serviços (CPS)	CPS1	Comércio e Prestação de Serviços de âmbito local	CPS1.1 (CUR)	Padaria, casa de carnes, mercearia, farmácia, peixaria sem manipulação, casa de frangos, doceria, sorveteria, armazem, comércio de verduras e hortifrutiganteiros, livrarias, armarinhos, banca de jornais e revistas, salão de beleza, lavanderia e tinturaria, lojas de tecidos, lan house, serviços de autônomos e profissionais liberais (sem utilização de equipamentos que produzam radiação ou contaminação), reparos de artigos de uso pessoal e doméstico, posto policial, posto telefônico, posto de correio, creches, associações de moradores, parques infantis, escola de ensino infantil e atividades similares;	1, 5, 6, 7, 12, 14, 15, 17
	CPS2	Comércio e Prestação de Serviços geradores de ruídos diurnos, que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos e/ou emitam	CPS2.1 (CUR)	Acessórios com serviço de instalação, lojas de aparelho de som, cd, fliperamas, videogames e atividade similares;	1, 4, 5, 14, 17
			CPS2.2 (CUR)	Oficinas de reparos de veículos, concessionárias de veículos novos e usados, lava-rápido, borracharia, gráficas montagem de painéis elétricos e eletrônicos e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 19
			CPS2.3 (CUR)	Funilaria e pintura, galvanização, soldagem, vulcanização, serralheria, marcenaria, serralheria, serviço de jato de areia, oficina de usinagem, torno e freza e atividades similares;	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 19
	CPS3	Comércio e Prestação de Serviços geradores de ruídos noturnos;	CPS3.1 (CUR)	Estabelecimentos de recreação, academias de esportes e lazer, templos religiosos, locais de reunião de clubes de serviços, salões de festas ou bailes, bares, lanchonetes, restaurantes, choperias, churrascarias, pizzarias, hospedagem de animais e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 11, 13, 14, 15, 17
			CPS3.2 (CUR)	Estabelecimento de jogos de azar, boites e congêneres, moto táxi, canil e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 17
	CPS4	Comércio e Prestação de Serviços geradores de tráfego intenso;	CPS4.1 (CUR)	Estabelecimento varejista com área construída menor ou igual a 1000 m², tais como lojas de departamentos e supermercados e atividades similares;	1, 6, 7, 11, 14, 15, 17, 18, 19
			CPS4.2 (CUR)	Estabelecimento de concentração de pessoas com área construída superior a 1000 m², tais como salas de espetáculos, shopping centers, auditórios, teatros, estabelecimento de hospedagem, cinemas e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 11, 14, 15, 17, 18
			CPS4.3 (CUR)	Educação, Saúde e filantropia tais como faculdades, cursos pré-vestibulares e de instrução complementar, ensino profissionalizante, universidade, hospital, pronto socorro, maternidade, clubes desportivos e quadras de esportes;	1, 4, 5, 6, 7, 11, 14, 15, 17, 18
			CPS4.4 (CUR)	Agências bancárias, lotéricas, imobiliárias, estacionamentos de veículos, velório e atividades similares;	1, 6, 7, 11, 14, 17, 18
			CPS4.5 (CUR)	Terminais de transporte coletivo, estações de transbordo urbano, interurbano e estações ferroviárias e rodoviárias;	1, 6, 7, 14, 17, 18
	CPS5	Comércio e Prestação de Serviços geradores de tráfego pesado;	CPS5.1 (IUR)	Entrepósitos, silos, armazens de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas como insumos agrícolas e de construção civil, distribuidora de bebidas, veículos danificados e atividades similares;	1, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20
			CPS5.2 (IUR)	Terminal de transporte de cargas, estabelecimentos de comércio e aluguel de veículos, de operação de frota de veículos de carga, de transporte coletivo ou não, de máquinas equipamentos de grande porte, como tratores, caminhões e guinchos;	1, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 17, 18, 20

Anexo 1. Quadro 1. PADRÕES DE INCOMODIDADES ADMISSÍVEIS					
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INCÔMODAS				MEDIDAS MITIGADOR	
	CPS6	Comércio e Prestação de Serviços perigosos;	CPS6.1 (IUR)	Materiais tóxicos, inflamáveis, fogos de artifício, explosivos, centro de pressurização de gás natural, gás liquefeito sob pressão nas classes 4, 5, 6 e 7 ou outros materiais perigosos;	1, 2, 6, 7, 13, 14, 16, 17, 19, 20
			CPS6.2 (CUR)	Gás liquefeito sob pressão nas classes 1, 2 e 3, postos de combustíveis para abastecimento de veículos;	1, 2, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 17
			CPS6.3 (CUR)	Laboratórios radiológicos, de análise clínicas, físicas e químicas;	1, 2, 5, 6, 7, 13, 14, 17, 20
	CPS7	Comércio e Prestação de Serviços especiais;	CPS7.1 (CUR)	Sujeito a controle específico, como cemitério, crematório e incineradores, instalações para tratamento deposições de resíduos de qualquer natureza (sólidos, líquidos e gasosos), estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de esgoto, olarias, pedreiras a fogo, instalações destinadas a transmissão e recepção de sinais emitidos por equipamentos de emissão de radiação eletromagnética relacionadas aos serviços de telecomunicações, atividades agrárias como produção de hortifrutigranjeiros e criação de animais;	1, 2, 3, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20
			CPS7.2 (IUR)	Oficinas de desmontes de veículos e equipamentos, bem como, depósitos de sucata, depósitos de ferro velho e materiais recicláveis;	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20
			CPS7.3 (CUR)	De caráter temporário ou transitório tais como circos, parques de diversão, feiras e exposições;	1, 4, 6, 7, 13, 14, 17
			CPS7.4 (CUR)	Orfanato, asilo, sanatório, conventos, casas de retiros espirituais;	1, 5, 6, 7
II. Indústria	IND1 (CUR)	Indústria destinada à produção de bens não geradora de incomodidade com área construída igual ou inferior a 1000 m ² e/ou não queimem combustíveis sólidos ou líquidos, em seu processo industrial não emita material particulado e não produza gases, vapores, odores, efluentes líquidos industriais ou, que a quantidade possa ser desprezível, não emitam som, ondas eletromagnéticas ou vibração que atinjam as propriedades vizinhas, sem tráfego e que não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos;	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20		
	IND2 (IUR)	Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade com área superior a 1000 m ² e/ou que queimem combustíveis sólidos ou líquidos, em seu processo industrial emitam material particulado e produzam gases, vapores, odores, efluentes líquidos industriais, emitam som, ondas eletromagnéticas e vibração que extrapolarem as divisas de sua propriedade, com tráfego e que produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos;	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20		

LEGENDA

CUR- Compatível com o Uso Residencial

IUR- Incompatível com o uso Residencial

IND- Indústria